

#### CONTRATO Nº 055/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Aquisição de materiais ambulatoriais para atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

Que fazem, de um lado como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACHADINHO, Estado do Rio Grande do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.576/0001-02, com sede na Av. Frei Teófilo,414, cidade de Machadinho, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Senhor ALCIR GRISON**, e de outro lado, como **CONTRATADA: Jardim Cosméticos Ltda - ME**, CNPJ: 23.720.752/0001-22, situado na Rua José Bonifácio, 610, sala 02, na Cidade de Barão de Cotegipe RS, tendo em vista a homologação **Processo de Licitação, Edital de Tomada de Preços Nº 012, de 18 de Setembro de 2019,** e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Contratação de empresa especializada Aquisição de materiais ambulatoriais para atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar , conforme proposta homologada e especificações contidas no Anexo a este instrumento.

#### CLÁUSULA 2ª - PRECO

O preço a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito no Anexo I que é parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA 3ª – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será EM ATÉ DEZ DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO, mediante apresentação da nota fiscal.

#### CLÁUSULA 4ª – DA ENTREGA

Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá iniciar a entrega parcial dos produtos conforme previas solicitações da Secretaria de Saúde e Bem Estar , em um prazo máximo de 5 dias após o recebimento do pedido.

#### CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no Edital.

§1º Ocorrendo prorrogação de prazo, os valores contratados poderão ser reajustados, mediante comprovação da necessidade pela variação do IGPM/FGV.

## CLÁUSULA 6ª - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

As despesas decorrentes da execução da presente correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

## CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS

A presente licitação será custeada com recursos próprios do orçamento municipal, e de Recursos destinados a manutenção dos atendimentos da Secretaria Municipal de saúde.

## CLÁUSULA 8ª – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

# CLÁUSULA 9a – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### DOS DIREITOS:

- 1) Do CONTRATANTE: receber os produtos segundo forma e condições ajustadas;
- 2) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

## DAS OBRIGAÇÕES:

## 1) DO CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) fiscalizar as compras e entrega dos produtos, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

#### 2) DA CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) não subcontratar, o objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA 11<sup>a</sup> – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos pagamentos dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78° da lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O MUNICÍPIO poderá, também, rescindir o presente contrato nas demais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores.

**§1º** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

**§2º** Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

# CLÁUSULA 12<sup>a</sup> – SANÇÕES E MULTAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

- a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).
- c) Multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
  - § 1º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- § 2º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.
- § 3º As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.
- **§4º** As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA 13ª – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

# CLÁUSULA 14ª - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

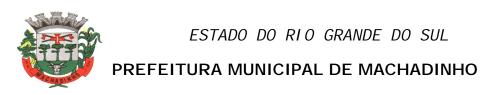
## CLÁUSULA 15<sup>a</sup> – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Jornal de Circulação Regional/RS, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

# CLÁUSULA 16a – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.



# CLÁUSULA 17<sup>a</sup> - DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal  $N^\circ$  8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

## CLÁUSULA 18ª – DO FORO

Será competente para dirimir controvérsias o Foro de São José do Ouro, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Machadinho RS, 29 de Outubro de 2019.

Município de Machadinho - RS Representado pelo Prefeito Municipal Alcir Grison CONTRATANTE CONTRATADA

Jardim Cosméticos Ltda - ME ,
CNPJ: 23.720.752/0001-22



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

# ANEXO CONTRATO 055/2019

# EMPRESA JARDIM COSMÉTICOS LTDA - ME

Email: jardimcosmeticos@hotmail.com

Contato: 54-3523-2234

Fornecedor	Lote	Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unt
Jardim Cosmeticos Ltda	1	197	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO	UN	1000	0,89
- ME			TAM. P , DE BOA QUALIDADE, COM			
			BARREIRAS MULTI ROTEÇÃO E GEL			
			PROTETOR.			
Jardim Cosmeticos Ltda	1	198	Fralda descartável aduto tamanho m, de	UN	9000	0,89
- ME			boa qualidade, com barreiras multi			
			proteção e gel protetor.			
Jardim Cosmeticos Ltda	1	199	Fralda descartável adulto tamanho g, de	UN	10000	0,96
- ME			boa qualidade com barreiras multi			
			proteção e gel protetor.			
					Total do	18.500,00
					Contrato:	

JARDIM COSMETICOS LTDA -	18.500,00	dezoito mil e quinhentos reais
ME		•

Machadinho, 29 de Outubro de 2019.